



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Francisco Júnior do Rêgo, sediada na Avenida Mônica Dantas, nº 28, Centro - Macaíba/RN, por meio da Comissão de Chamamento Público designada através da portaria nº 82/2024 publicada no DOM. em 28 de Agosto de 2024 torna público que está procedendo ao Chamamento Público nº 003/2024 para fins de **CONTRATAÇÃO**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde para realização de **CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, em caráter complementar a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com os itens e as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência (ANEXO I)** do presente edital.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 Certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.
- 2.2 O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e art. 25 da Lei 8.080/90, terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e filantrópicas e complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.
- 3.2 Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.3 Os dados informados no termo de credenciamento são de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste edital.
- 3.4 Não será admitida a participação dos interessados que, direta ou indiretamente: se encontrem nas condições previstas no artigo nº 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópia simples desde que acompanhados dos respectivos originais para autenticação pelos membros da comissão de Chamamento Público à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciários/Fiscal e Outros.
- 3.6 Os documentos e/ou emitidos/extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados e/ou pelos membros da comissão de Chamamento Público para efeito de comprovação de autenticidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.7 Com exceção os documentos que, por sua natureza não possuem prazo de validade os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com a data não superior a 03 (três) meses a data de entrega do termo de credenciamento.
- 3.8 Não serão aceitos entrega de documentos fora do local, dias e horários estabelecidos neste edital.
- 3.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 3.10 Os prestadores com contratos vigentes que ainda tenham interesse em continuar prestando os serviços de cirurgias eletivas a Secretaria Municipal de Saúde, devem participar do novo credenciamento tendo em vista que contrato passado não será mais aditivado devido à ampliação dos procedimentos e aprovação dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 O **TERMO CREDENCIAMENTO (ANEXO II) E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Município (DOM), os interessados em participar do presente Chamamento Públicos deverão apresentar, toda a documentação, junto com termo de credenciamento, no setor de contratos no 1º andar da Secretaria Municipal de Saúde – SMS MACAÍBA situada na Av. Mônica Dantas, nº 28, Centro, Macaíba/RN, no horário de funcionamento das 08h00min às 14h00min.
- 4.2 Fica estipulado para fins de esclarecimentos quanto às documentações necessárias para credenciamento o e-mail: licitacao.smsmacaiba@hotmail.com.
- 4.3 O credenciamento terá vigência de 04 (quatro) anos contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município assim possibilitando aos interessados mediante entrega de documentação preconizada pelo edital se credenciarem a qualquer momento junto a Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5. HABILITAÇÃO

5.1 A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação:

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo nº 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

5.3.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

- **Republicado por incorreção**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.3.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 5.3.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 5.3.8 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Macaíba/RN;
- 5.3.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

5.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- 5.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

5.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 5.5.1 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo estabelecimento e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- 5.5.2 Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- 5.5.3 Alvará de localização/funcionamento;
- 5.5.4 Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), através da apresentação de registro de pessoa jurídica, devidamente atualizado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.5.5 Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM); devidamente atualizado;
- 5.5.6 Cédula de identidade do profissional técnico responsável pelo estabelecimento;
- 5.5.7 Certidão de licenciamento do corpo de bombeiros;
- 5.5.8 Declaração de capacidade instalada do estabelecimento as seguintes informações: procedimentos a serem ofertados, quantitativo mensal e anual, horários de atendimento;
- 5.5.9 Cópia do diploma do corpo clínico e/técnico de curso superior na área indicada;
- 5.5.10 Cópia dos certificados do corpo clínico e/técnico de especialização na área indicada;
- 5.5.11 Declaração de capacidade instalada (**ANEXO V**).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único (**ANEXO III**):

- 6.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.2 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.4 Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- 6.5 Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- 6.6 Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- 6.7 Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.8 Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes deste processo de credenciamento ocorrerão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Unidade Orçamentária	02.007 – Secretaria Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.39 - PJ
Ação	2041- Manutenção dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Fonte de Recursos	15001002- Recursos provenientes receitas de impostos e de transferências de impostos. 1600- Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal. 1632 – Transferência do Estado referente à Convênio e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8. VALORES E PAGAMENTO

- 8.1 A descrição dos procedimentos e os respectivos valores dos estão elencados no Termo de Referência.
- 8.2 Os valores a serem pagos pelos procedimentos terão como base na Resolução nº 005 de 25 de setembro de 2024, deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).
- 8.3 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos procedimentos realizados no período, devidamente carimbada e assinada.
- 8.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 8.5 A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza Fiscal, acrescida das seguintes informações:
 - a) indicação do número do contrato;
 - b) indicação do objeto do contrato;
 - c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
 - d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.
- 8.6 A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

- 8.7 Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Macaíba/RN;
 - c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.8 O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Após a publicação do Edital em Diário Oficial do Município, estará aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar o **TERMO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE**, em envelope no setor de contratos no da Secretaria Municipal de Saúde – SMS MACAÍBA situada na Av. Mônica Dantas, nº 28, Centro, Macaíba/RN, no seguinte horário: 08h00min as 14h00min.
- 9.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão designada através da Comissão de Chamamento Público designada através da portaria nº 82/2024 publicada no DOM. em 28 de agosto de 2024.
- 9.3 A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 9.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 10.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada no Diário oficial do Município.
- 10.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado, dependendo da disponibilidade financeira-orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para formalizar o TERMO DE CONTRATO.
- 10.3 Os TERMOS DE CONTRATO que vierem a ser realizados, serão publicados no Diário Oficial do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele (a) for aplicável, será considerado habilitado (a) no credenciamento.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Após ser habilitado, o proponente estará credenciando junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaíba, dependendo da disponibilidade financeira-orçamentária para celebração do TERMO DE CONTRATO.

12.2 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do (ANEXO IV) deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Macaíba/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 12.4 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Macaíba/RN, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 12.5 O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.
- 12.6 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 12.7 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.
- 12.8 Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento de saúde, preferencialmente na Região Metropolitana, segundo os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos. Sendo de inteira responsabilidade do prestador em informar a produção realizada no Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde, através do Município de Macaíba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 13.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 14.1** As obrigações do Credenciado constam do – **TERMO DE REFERÊNCIA.**

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2 Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 15.3 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 15.4 Advertência;
- 15.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 15.6 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;
- 15.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Macaíba/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 15.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:
- 15.10 Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 15.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- 15.14 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.15 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.16 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- 15.17 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 15.18 A cominação de penalidade administrativa ao (à) credenciado (a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

16. DA EXTINÇÃO

16.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

17.1 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

18. DOS RECURSOS

- 18.1 Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:
- 18.2 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- 18.3 Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- 18.4 Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- 18.5 Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- 18.6 Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- 18.7 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 18.8 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.9 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 18.10 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 18.11 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

19. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 19.1 A Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem, comprometimento da capacidade técnica, fiscal, ou da postura profissional do credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja que título for.
- 19.2 O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.
- 19.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus anexos e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.4 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões, pela Comissão de Chamamento Público, que opinará em 05 (cinco) dias úteis para tomada de decisão.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital em Diário Oficial do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

21.1 A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio de servidores do Município, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

21.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

21.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

21.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

22.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

23. DAS INFORMAÇÕES

23.1 Solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas, por e-mail, pelos interessados, em dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, a Comissão de Chamamento Público, com o assunto: Chamada Pública de Cirurgias Eletivas – 2024, através do e-mail: licitacao.smsmacaiba@hotmail.com.

24. INTEGRAM ESSE EDITAL:

24.1 São partes integrantes, e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes itens:

24.2 Termo de Referência (ANEXO I);

24.3 Modelo de Termo de Credenciamento (ANEXO II);

24.4 Modelo de Declaração Complementar/Única (ANEXO III);

24.5 Minuta de Contrato (ANEXO IV).

24.6 Modelo de declaração de capacidade instalada (ANEXO V).

Macaíba/RN, 25 de novembro de 2024.

Francisco Júnior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

25. OBJETO

25.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde para realização de **CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, em caráter complementar a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

26. JUSTIFICATIVA

- 26.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba - SMS não possui hospitais próprios da sua gestão. Dessa maneira a Secretaria Municipal de Saúde inaugurou, a Policlínica Dr. Luiz Faustino da Costa, visando ampliar o acesso aos serviços de média complexidade cujo objetivo é ofertar consultas, exames e procedimentos especializados incluindo as pequenas cirurgias.
- 26.2 Sabe-se que a responsabilidade das cirurgias eletivas não é de um único ente federativo, perpassa por todas as esferas hierárquicas do Sistema Único de Saúde - SUS. Com isso, o acesso às cirurgias eletivas depende da disponibilidade de leitos dos hospitais regionais do Estado, fato esse que dificulta o acesso aos usuários do SUS resultando em uma fila de espera com mais de 03 (três) mil pacientes cadastrados na Central de Marcação de Exames e Procedimentos aguardando por algum tipo de procedimento eletivo.
- 26.3 Considerando o levantamento feito junto a Central de Marcação de Exames, identificou-se uma demanda de aproximadamente 3.000 (três mil) procedimentos cirúrgicos eletivos nas mais variadas especialidades de usuários do SUS residentes de Macaíba, contudo a capacidade operacional da Rede Municipal de Assistência a Saúde atual não é suficiente para sanar toda esta demanda reprimida dependendo exclusivamente de regulação do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 26.4 Considerando a identificação da demanda reprimida e a redução das filas de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade se faz necessário ampliar a oferta de serviços regionalizada e hierarquizada que permita cuidados integrais de saúde e melhoria do acesso dos pacientes ao atendimento especializado.
- 26.5 Considerando que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade e conforme Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8080/90, é admitido ao Município, em caráter complementar à sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições privadas, quando indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais.
- 26.6 Considerando a Proposta nº 36000461511202200 destinada ao Município de Macaíba no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para custeio de procedimentos eletivos no bloco financeiro de Média e Alta Complexidade já recebido no Fundo Municipal de Saúde, no qual fez o custeio no ano de 2023 e 2024 de mais de 700 (setecentas) cirurgias eletivas pelo Município de Macaíba
- 26.7 Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba – SMS entende como necessária a ampliação da oferta Serviços Médicos para realização de cirurgias eletivas, para atender a demanda reprimida do Município cadastrada na Central de Marcação de Exames e Procedimentos.

27. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

27.1 Segue abaixo os procedimentos e os valores unitários para cada procedimento:

Item	Procedimento	Valor (R\$)
1	Consulta em cirurgia geral	R\$ 119,50
2	Enterectomia segmentar ou Omentectomia	R\$ 2.586,97
3	Herniorrafia Inguinal Unilateral	R\$ 3.664,01

- Republicado por incorreção



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4	Herniorrafia Epigástrica	R\$	3.117,98
5	Herniorrafia Umbilical	R\$	2.950,42
6	Herniorrafia Incisional	R\$	3.495,55
7	Colecistectomia por via aberta	R\$	4.002,37
8	Colecistectomia por videolaparoscopia	R\$	4.503,26
9	Exérese de tumor de partes moles (até 3 lesões)	R\$	2.625,10
10	Exérese de tumor de pele (até 3 lesões)	R\$	2.466,72
11	Hemorroidectomia	R\$	3.082,50
12	Fistulectomia / Fistulotomia anal	R\$	2.946,33
13	Plicoma anal – tratamento cirúrgico	R\$	2.919,04
14	Abscesso perianal – drenagem cirúrgica	R\$	2.126,07
15	Histerectomia Subtotal	R\$	3.704,00
16	Histerectomia Total	R\$	3.934,21
17	Histerectomia Total Ampliada	R\$	6.179,17
18	Histeroscopia diagnóstica	R\$	3.424,20
19	Histeroscopia cirúrgica com biópsia	R\$	3.849,79
20	Ooforectomia/Ooforoplastia uni ou bilateral por via aberta	R\$	2.545,05
21	Ooforectomia/Ooforoplastia uni ou bilateral por videolaparoscopia	R\$	4.439,02
22	Laqueadura tubária por via aberta	R\$	2.415,53
23	Laqueadura tubária por videolaparoscopia	R\$	2.705,62
24	Colpoplastia anterior	R\$	2.361,75
25	Colpoplastia posterior (Com perineorrafia)	R\$	2.358,78
26	Bartolinectomia unilateral	R\$	2.907,38

- Republicado por incorreção



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

27	Salpingectomia uni ou bilateral por via aberta	R\$	2.401,58
28	Salpingectomia uni ou bilateral por videolaparoscopia	R\$	2.706,29
29	Postectomia	R\$	2.590,99
30	Hidrocele unilateral - correção cirúrgica	R\$	2.824,83
31	Ureterorrenolitotripsia flexível	R\$	6.140,00
32	Ureterorrenolitotripsia rígida	R\$	4.153,17

27.2 Os valores a serem pagos foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Deliberação nº 005 de 25 de setembro de 2024.

27.3 O prestador interessado deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo sua capacidade instalada mencionando o item, procedimento e valor especificado em edital com a previsão mensal de procedimentos a serem realizados pelo prestador (**ANEXO V**).

27.4 O usuário será encaminhado pela Central de Marcação de Exames e Consultas do Município de Macaíba para avaliação cirúrgica e será cobrado por paciente 01 (uma) consulta em cirurgia geral. Após a avaliação médica, o paciente que estiver apto para cirurgia realizará o procedimento cirúrgico com base nos valores e tipo de cirurgia descritos no Termo de Referência sem a possibilidade de cobrar nenhum valor a mais do que descrito neste termo. O valor por procedimento já engloba insumos, honorários médicos e hotelaria.

- **Republicado por incorreção**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

28. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 28.1 Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, preferencialmente na Região Metropolitana do Rio Grande do Norte.
- 28.2 Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Referência/Contra referência, devidamente preenchida pelo médico solicitante com os dados do usuário, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Central de Marcação de Exames e Procedimentos.
- 28.3 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora e local determinados sob responsabilidade do prestador a orientação para a execução do procedimento.
- 28.4 Para execução dos procedimentos o prestador deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, pertencentes as categorias de ocupação, conforme Classificação Brasileira de Ocupação-CBO.
- 28.5 O acesso dos usuários aos serviços se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial do Município.
- 28.6 Os usuários antes de realizarem os procedimentos cirúrgicos passarão pela consulta em cirurgia geral para avaliação médica e risco cirúrgico.
- 28.7 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores Municipais, assim como os fluxos de regulação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 28.8 O prestador de serviços colocará à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Macaíba-RN todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos previstos no contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgência e emergências, assim como as pessoas portadoras de deficiências, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento preferencial.
- 28.9 O prestador no ato do atendimento, solicitará ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, cópia dos documentos de identificação, cartão SUS, solicitação do procedimento, autorização de internação hospitalar com a descrição do procedimento a ser realizado.
- 28.10 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou responsável, por serviços cobertos por este contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Macaíba/RN.

29. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 29.1 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 29.2 Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de atendimento previsto.
- 29.3 Gerar relatórios de produção ao final de todos os meses de atendimento e enviar ao setor de Planejamento, Controle e Avaliação junto dos instrumentos de registros oficiais do Ministério de Saúde, com as quantidades de atendimentos realizados, valores, para serem verificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 29.4 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço.
- 29.5 Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:
- Relatório de produção ao final de cada mês;
 - Autorização emitida pela Central de Marcação de Exames e Procedimentos, carimbada e assinada;
 - Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento;
 - Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, quando o usuário for menos de 18 anos pode-se utilizar as cópias dos pais ou responsáveis;
 - Telefone de contato do usuário;
- 29.6 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 29.7 Permitir ao Município de Macaíba/RN avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio da Comissão de Chamamento Público e/ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde no qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.
- 29.8 Obedecer aos critérios exigidos e solicitados pelas fiscalizações dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- 29.9 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 29.10 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob de rescisão contratual imediata
- 29.11 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 29.12 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios Código de Ética da categoria.
- 29.13 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela administração do Município de Macaíba-RN, atendendo as suas normas e diretrizes.
- 29.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 29.15 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seu órgão de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
- 29.16 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.
- 29.17 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 29.18 Assumir a responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 29.19 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 29.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.
- 29.21 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Macaíba-RN, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Macaíba-RN.

30. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 30.1 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.
- 30.2 Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 30.3 Realizar auditorias mensalmente de rotinas e quando recomendada pelos órgãos de controle Externo e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 30.4 Repassar aos usuários as orientações necessárias para realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.
- 30.5 Deflagrar processo administrativo para o descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- 30.6 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e serviços contratados, através da Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Planejamento, Controle e Avaliação.

31. DA FISCALIZAÇÃO

- 31.1 A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba-RN.
- 31.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaíba-RN não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 31.3 A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e quadrimestralmente, com finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.
- 31.4 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente do agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério Secretaria Municipal de Saúde.
- 31.5 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por servidores da SMS Macaíba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

32. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos: relatórios de produção com autorização de procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência.

32.2 O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, será gerado um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO.

32.3 Após a emissão dos relatórios de produção e Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria realizado por equipe da Secretaria Municipal de Saúde a mesma autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados e documentação detalhada abaixo, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao setor responsável para as providências necessárias à realização do pagamento conforme ordem cronológica do Município de Macaíba, segue abaixo a documentação necessária:

32.3.1 Nota Fiscal com a devida descrição dos itens e conta bancária;

32.3.2 Certidão de Regularidade Federal (Certidão Negativa de débitos relativos; aos tributos federais e a dívida ativa da União);

32.3.3 Certidão de Regularidade de FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

32.3.4 Certidão de Regularidade Estadual;

32.3.5 Certidão de Regularidade Municipal;

32.3.6 Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

32.4 Em casos de rejeição dos procedimentos, será notificado ao CONTRATADO para correção, durante a vigência da competência em que houve erro, se houver caso que impeça a correção durante a mesma, os procedimentos deverão serem reapresentadas na próxima competência, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação.

32.5 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE a autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO.

33. DO CONTRATO/PRAZO

33.1 Os contratos de prestações de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter sua duração de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

33.2 O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

34. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1 As despesas decorrentes deste processo de credenciamento ocorrerão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Unidade Orçamentária	02.007 – Secretaria Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.39 - PJ
Ação	2041- Manutenção dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

- **Republicado por incorreção**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fonte de Recursos	15001002- Recursos provenientes receitas de impostos e de transferências de impostos. 1600- Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal. 1632 – Transferência do Estado referente à Convênio e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde
--------------------------	---

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

36. DO FORO COMPETENTE

36.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiados que seja.

Macaíba-RN, 30 de setembro de 2024.

Roldão Fonseca Sobrinho
Mat. 98884
Auditor

- **Republicado por incorreção**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Ângela Cristina Nascimento Braz
Mat. 1128515
Assessora de Planejamento

Alline Mikaely Pereira da Silva
Mat. 1108069
Coordenadora da Atenção Especializada

William Jefferson Cordeiro Xavier
Mat. 0110310
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF no, e do CPF nº vem através deste termo de credenciamento requerer o credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba/RN, através do Chamamento Público nº 003/2024 com vistas a prestar os serviços do objeto de Credenciamento, que tem como responsável a Secretaria Municipal de Saúde.

Local, ___ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR/ÚNICA

(Razão Social _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do Município de Macaíba ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g)** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h)** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i)** DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j)** Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Local, ___ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº. XXX/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 – SMS MACAÍBA

**TERMO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACAÍBA ATRAVÉS DA SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA _____**

_____.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de Macaíba/RN**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.470.568/0001-58** com sede na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN, através da Secretário Municipal de Saúde, o senhor **Francisco Junior do Rêgo**, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente domiciliado à Rua Gameleira, nº 18, Nova Parnamirim, CEP: 59.152-080, Parnamirim/RN, inscrito no CPF sob nº 655.718.004-53, portador do RG nº 825.434 SSP/RN, e, do outro lado, como **CONTRATADO**, A empresa _____ localizada no endereço: _____ representada pelo seu Diretor Presidente: _____, brasileiro, profissão:, estado civil:, portador da Cédula de Identidade nº, portador do CPF; e seu Diretor Financeiro: **XXXXXXXXXX**, xxxxxxxxxxx, profissão:, estado civil:, portador de Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxx e portador do CPF: xxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo

- **Republicado por incorreção**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 003/2024 – SMS Macaíba mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA EXECUÇÃO DE

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
0		
0		
0		

1.3. Vinculam esta contratação independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (TR);
- 1.3.2. O Edital do Chamamento Público;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses contados a partir da publicação do referido Contrato em Diário Oficial**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

- **Republicado por incorreção**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não seremos admitidas a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

4.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratado pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A), considerado pelo Banco Central o índice brasileiro oficial da inflação ou deflação, na forma do que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, através da secretaria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da secretaria solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

a.1) Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da autuação (protocolização) da nota fiscal/fatura perante a unidade gestora, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste edital.;

a.2) Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por vícios na execução, erros ou incorreções, o prazo estabelecido no Item a.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.;

a.3) O prazo a que se refere o Item a.2, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa vencedora, CNDT, essenciais a liquidação; e;

- **Republicado por incorreção**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente termo contratual.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.2.1 A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços/fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

7.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

7.2.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

7.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, o contratante deverá observar as seguintes condições gerais:

8.1 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

8.2 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações da Central de Marcação de Exames e Procedimentos;

8.3 Gratuidade nos serviços de saúde;

8.4 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

8.5 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

8.6 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

8.7 Obediência às normas pertinentes à matéria objeto do edital, sob pena de rescisão contratual;

8.8 A CONTRATADA fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento e autorização emitidos através da Central Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Marcação de Exames e Procedimentos, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos predefinidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.9 Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SMS Macaíba, alterar os valores limites deste contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

8.10 As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão solicitante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

9.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos/serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações e responsabilidades das PARTES, afóra outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

10.1.1. DA CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

10.1.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

10.1.1.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à prestação de serviços;

10.1.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a execução do objeto;

10.1.1.4. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços/fornecimento dos produtos;

10.1.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 8.1.1.3, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

10.1.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços/fornecimento dos produtos;

10.1.1.8. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Chamamento Público nº003/2024 e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

10.1.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

10.1.1.10. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados durante todo o período de vigência do contrato, só podendo suspender o cumprimento de suas obrigações caso haja um atraso dos pagamentos no prazo superior a 60 (sessenta) dias;

10.1.1.11. Manter a disposição da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade instalada total informada no Chamamento Público;

10.1.1.12. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do Sistema Único Saúde, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

10.1.1.13. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

10.1.1.14. Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

10.1.1.15. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

10.1.1.16. Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo Sistema Único de Saúde;

10.1.1.17. Disponibilizar acesso único aos usuários não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de contrato/convênio;

10.1.1.18. A CONTRATADA fica obrigada a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.1.1.19. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1.1.20. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

10.1.1.21. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classes pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

10.1.1.22. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

10.1.1.23. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

10.1.1.24. Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

10.1.1.25. Utilizar o Sistema de Informação preconizado pelo Ministério da Saúde para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1.26. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1.27. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Marcação de Exames e Procedimentos.

10.1.1.28. Fornecer a esta Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

10.1.1.29. Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, e Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ou outro sistema de informação que venha a ser utilizado pela CONTRATANTE.

10.1.1.30. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

- **Republicado por incorreção**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1.2. DA CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

10.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;

10.1.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

10.1.2.3. Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto na Lei 14.133/21;

10.1.2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada;

10.1.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.2.7. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

10.1.2.8. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

10.1.2.9. Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

10.1.2.10. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

11.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

11.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

11.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato; e,

11.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- **Republicado por incorreção**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de fornecer os produtos exigidos no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos produtos, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejam prejuízos a Administração;
b) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço/fornecimento dos produtos;
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo; e,
d) rescisão do contrato e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura do contrato e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de prestação de serviço e/ou fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A rescisão do registro de preços e a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

14.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.5. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício do referido ano:

Órgão Orçamentário	02.007–Secretaria Municipal de Saúde
Programa	122–Administração Geral
Ação	2041 – Manutenção dos serviços médicos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Fonte	15001002 - Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 1600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

16.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão alocados recursos originários das receitas tributárias de contribuições, patrimonial, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes e transferência de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

17.1. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA.

- **Republicado por incorreção**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

18.1 No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do Art.125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores; e,

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO:

19.1. Este contrato foi oriundo do Chamamento Público nº. **003/2024**, modalidade Credenciamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes do fornecimento dos produtos por seus funcionários.

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer um das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

18.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

18.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macaíba, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Macaíba/RN, XX de XXX de 2024.
Francisco Junior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde
P/CONTRATANTE

- **Republicado por incorreção**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Cargo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

_____ CPF/MF:

2.

_____ CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA-RN

Prezados Senhores,

Declaramos a Comissão de Chamamento Público com o objetivo de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba-RN para conhecimento de todos que temos pleno conhecimento das condições técnicas e financeiras previstas no Edital e anexos concordando com todas as condições estabelecidas. Segue abaixo a capacidade instalada da empresa, com a programação mensal e anual dos procedimentos:

Nome do estabelecimento:

CNPJ:

CNES:

Responsável técnico:

Endereço:

Telefone:

Identificação bancária para fins de pagamento: Banco/Agência/Conta Corrente:

CAPACIDADE INSTALADA

ITEM	PROCEDIMENTO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
*	*	*	*	*	*	*

***Utilizar as informações disponibilizadas do Termo de Referência.**

Local, ___ de _____ de _____.

Assinatura do responsável técnico